



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre	200\$
„	80\$
„	70\$
„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 836, que autoriza o Governo a celebrar um adicional ao contrato de concessão de cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Canso e Horta a Waterville.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 870:

Considera válidos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, e enquanto o imóvel permanecer ocupado pelo respectivo serviço, os contratos de arrendamento celebrados pela administração distrital ou provincial para instalação de serviços do Estado.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 871:

Reorganiza os serviços do Instituto Ultramarino.

atribuíam à administração distrital ou provincial encargos respeitantes a serviços do Estado.

Nessa conformidade, inscreveram-se no Orçamento Geral do Estado para 1960 as verbas necessárias em ordem à satisfação dos encargos que transitam para o Tesouro.

Importa, porém, manter a validade dos contratos de arrendamento celebrados pelas extintas juntas de província para a instalação de serviços do Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de arrendamento celebrados pela administração distrital ou provincial para instalação de serviços do Estado consideram-se válidos a partir de 1 de Janeiro de 1960, enquanto o imóvel permanecer ocupado pelo mesmo serviço.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não prejudica a aplicação das disposições da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, relativas a actualização de rendas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 836, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 8 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No anexo ao citado decreto, no artigo 4.º, onde se lê: «... do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1935...», deve ler-se: «... do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Fevereiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 870

Pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 536, de 28 de Setembro de 1959, foram revogadas, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, as disposições legais que

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Instituto Ultramarino

Decreto-Lei n.º 42 871

O Instituto Ultramarino, instituído em 1891 sob a presidência da Rainha Senhora D. Amélia e por iniciativa do grande português que foi António Enes, que então geria a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, representa entre os estabelecimentos que deste dependem a excelsa recordação de uma época de grandes realizações ultramarinas e constitui uma generosa fonte de benefícios, que são a justa gratidão para com as famílias dos que, nas terras de além-mar, serviram